



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2526, DE 08 DE ABRIL DE 1991

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A WEISBERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar às Weisberg Indústria e Comércio de Concreto Ltda., uma gleba de terra com a seguinte descrição: - "área industrial com frente para a avenida que margeia a Av. Na. Sra. do Bom Sucesso, com área de 25.000,00m², medindo de frente para a referida avenida 150,00m, do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 60,00m, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, desse ponto deflete à direita medindo nessa extensão, 50,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, desse ponto deflete à esquerda onde mede 80,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do lado esquerdo mede 140,00m confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e nos fundos mede 200,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encerrando a área de 25.000m², área essa de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba..

Parágrafo único. Fica reservada área contígua à área doada, com 25.000,00m², destinada à futura ampliação da indústria, se cumprindo o cronograma apresentado, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a partir do ato da outorga da área, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída, de imediato, será de 4.000,00m².



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrito no art. 1º será doada como objetivo único da instalação da Weisberg Indústria e Comércio de Concreto Ltda., obra essa que deverá ser concluída no prazo estabelecido, pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, indenização, a qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de abril de 1991.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal